



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2018  
**Decisão** : 036/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo n.º 200071780/2018  
**Interessado** : Construtora Camel Ltda-ME

**EMENTA:** Aprova que, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados técnicos devidamente registrados neste Crea-PE, contendo serviços de assentamento de meio-fio de concreto, seja ele pré-fabricado ou moldado no local, bem como aqueles em pedra aparelhada (em geral graníticas), se equivalem, pois se referem objetivamente ao mesmo tipo de serviço, e, portanto, deverão ser aceitos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 002/2018, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando a solicitação formulada pela Construtora Camel Ltda-ME, protocolada neste Regional sob o n° 200071780/2018, que solicitou emissão de declaração deste Conselho asseverando para fins de comprovação de capacidade técnica, que acervos técnicos de meio-fio granítico, atendem à necessidade de meio-fio pré-fabricado, pois são de mesma complexidade; considerando que o Crea-PE na qualidade de autarquia Federal não deve emitir declaração na forma solicitada, devendo se manifestar no sentido de esclarecer a questão, de modo que atenda aos profissionais, empresas ou quaisquer interessados na presente questão. Considerando que esta CEEC, conforme já deliberado em processos similares, já se manifestou e exarou o seu entendimento, no que tange a diferenciação na execução de serviços de assentamento de meio-fio de concreto ou de pedra granítica, tendo aprovado, na ocasião, não haver diferença entre a execução do trabalho em questão, conseqüentemente, atestados que contenham assentamento de meio-fio em pedra granítica servem para comprovação de capacidade técnica, onde são exigidos meio-fio em concreto, e, vice e versa; considerando que a antiga norma brasileira de execução de pavimentos de alvenaria poliédrica definia que meios-fios são peças de concreto ou de pedra aparelhada com formas e dimensões especificadas em cada caso, alinhadas segundo o *greide* da via pública, destinadas a proteger as bordas do pavimento ou criar um ressalto protetor dos passeios ou calçadas, conseqüentemente, ao discorrermos no conteúdo da norma técnica, percebe-se não haver diferenciação quanto ao modo executivo, tampouco aspectos de complexidade tecnológicos; considerando que na fase executiva do serviço de assentamento de meio-fio não se encontra nenhum fator que diferencie a sua execução por conta do tipo de produto, seja ele pré-fabricado ou pedra aparelhada; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator, Conselheiro Eli Andrade da Silva, que afirma, diante do acima exposto, que para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados técnicos devidamente registrados neste Crea-PE, contendo serviços de assentamento de meio-fio de concreto, seja ele pré-fabricado ou moldado no local, bem como aqueles em pedra aparelhada (em geral graníticas), se equivalem, pois se referem objetivamente ao mesmo tipo de serviço, e portanto, deverão ser aceitos, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**